

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001194/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012295/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.205253/2024-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.204060/2024-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TEOFILO OTONI E REGIAO, CNPJ n. 25.113.952/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNA MARIA MATOS SIMIL;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE TEOFILO OTONI E REGIAO, CNPJ n. 22.695.514/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO SOARES RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Teófilo Otoni/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO**

A **cláusula trigésima sétima** da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes e **registrada no sistema mediador em 06/03/2024, sob o nº MG000823/2024**, passa ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADOS**

*Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2025 (Dia da Confraternização Universal), 12/2/2024 (segunda-feira de Carnaval), 29/3/2024 (Sexta-feira da Paixão), 1º/5/2024 (Dia do Trabalho), 25/12/2024 (Natal).*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no*

mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$70,00 (setenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

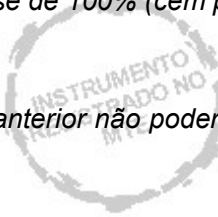
O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.



#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima sétima desta convenção coletiva para compensação destes feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$70,00 (setenta reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que se beneficiarem das disposições contidas nessa cláusula deverão cumprir os seguintes critérios:

I. Encaminhar, via e-mail ([secto@secto.com.br](mailto:secto@secto.com.br)), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$13,00 (treze reais)** por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

## PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$192,00 (cento e noventa e dois reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.”

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes e **registrada no sistema mediador em 06/03/2024, sob o nº MG000823/2024.**

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

}

**EDNA MARIA MATOS SIMIL**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TEOFILO OTONI E REGIAO**

**LEONARDO SOARES RAMOS**

**PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO DE TEOFILLO OTONI E REGIAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.